

**REGULAMENTO DO
SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/ME SOB Nº 34.218.173/0001-00**

São Paulo, 13 de julho de 2022

REGULAMENTO DO
SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/ME sob Nº 34.218.173/0001-00

Capítulo 1º |

DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

“Administradora”	significa a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no <u>Artigo 2º</u> , bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.
“Agência Classificadora de Risco”	é a agência de classificação de risco (<i>rating</i>) contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas.
“Agente Cobrador”	É qualquer instituição que seja contratada pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Geral”	é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
“ANBIMA”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
“Ativos Financeiros”	tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 25</u> .
“Auditor Independente”	empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, para elaboração e verificação das demonstrações financeiras do Fundo.
“Banco Central”	o Banco Central do Brasil.
“B3”	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

“CCB”	Cada uma das cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores para quitar o inadimplemento do pagamento das faturas relativas aos Serviços.
“Cedentes”	tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 21</u> .
“CMN”	o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/ME”	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia
“Código Civil Brasileiro”	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“Condições de Cessão”	são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos neste Regulamento;
“Conta Autorizada do Fundo”	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;
“Contrato de Cessão”	cada contrato de cessão ou de promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente.
“Contrato de Endosso”	é cada “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação” celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes.
“Contrato de Gestão”	é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
“Contrato de Consultoria”	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
“Contrato de Custódia”	é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;
“Contrato de Depósito”	é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;

“Controle”	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
“Cotas”	são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.
“Cotistas”	os investidores que venham a adquirir Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no <u>Artigo 31</u> deste Regulamento.
“Custodiante”	significa a CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Devedores”	os devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade da sede social da Administradora.
“Direitos Creditórios”	tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 20</u> .
“Distribuidor”	é a instituição responsável pela distribuição de Cotas do Fundo, sendo tal instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
“Documentos Comprobatórios”	os documentos relativos aos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo.
“Escrituradora”	significa a CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no presente, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la na qualidade de Custodiante, nos termos deste Regulamento.

“Fundo”	significa o SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO , fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº 34.218.173/0001-00.
“Gestora”	significa a CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007, disposta neste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la
“IGPM-FGV”	significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
“Instrução CVM 356”	significa a Instrução nº 356, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2001.
“Instrução CVM 400”	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 444”	significa a Instrução nº 444, editada pela CVM em 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 555”	significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Investidor Profissional”	tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
“Partes Relacionadas”	Relativamente a uma Pessoa, seu controlador, sociedade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou seus parentes até terceiro grau, conforme aplicável.

“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50</u> deste Regulamento.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
“Regulamento”	significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
“Reserva de Caixa”	significa uma reserva de caixa equivalente a, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Suplemento”	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no <u>Anexo III</u> a este Regulamento.
“Taxa de Administração”	significa a taxa devida pelo Fundo à Administradora, a título de remuneração pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, nos termos do <u>Artigo 9º</u> .
“Termo de Adesão”	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando da subscrição de Cotas do Fundo, nos termos do <u>Anexo II</u> ao presente Regulamento.

Capítulo 2º |

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º. O Fundo é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 356 e a Instrução CVM 444.

Parágrafo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

Parágrafo 2º O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Cada série de Cotas terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Parágrafo 3º O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, inclusive de perda total do capital investido.

Parágrafo 4º O valor mínimo de subscrição por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Parágrafo 5º Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “Recuperação (*Non Performing Loans*)”.

Capítulo 3º |

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 2º. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 (“Administradora”).

Parágrafo 1º À ADMINISTRADORA caberá:

- I manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, conforme estabelecido no artigo 8º da Instrução CVM 356, prevendo, ainda, a exposição da carteira a cada cedente e o montante de créditos recomprados ou indenizados;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente;
- II receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de custodiante contratado;

- III entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agências Classificadoras de Risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;
- V fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VI custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- VII manter registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- IX possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no Regulamento do Fundo ou nos respectivos Contratos de Cessão;
- X fornecer informações relativas aos Diretos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- XI convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo, na forma do Regulamento;
- XII praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e
- XIII monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas pelos prestadores de serviço contratados para zelar pelos interesses e pela boa ordem operacional do Fundo.

Parágrafo Segundo

A divulgação das informações previstas no inciso IV do Parágrafo Primeiro acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 3º. Como gestora da carteira, o Fundo, representado pela Administradora, contratou a **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007, doravante designada como ("Gestora").

Parágrafo 1º Sem prejuízo das obrigações atribuídas à Gestora no âmbito do Contrato de Gestão, a ela caberá desempenhar diretamente as atividades de gestão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável (i) pela verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros às regras de composição e concentração da carteira e à política de investimento do Fundo, sobretudo em vista das recomendações da Consultora Especializada para aquisição de determinadas carteiras de Direitos Creditórios pelo Fundo, (ii) pela negociação de Ativos Financeiros de propriedade do Fundo, e (iii) pelo exercício do direito de voto decorrente de tais Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e as recomendações dos Cotistas a esse respeito.

Artigo 4º. É vedado à Administradora e à Gestora:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo 4º abrangem os recursos próprios da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 5º. É vedado à Administradora ou Gestora, em nome do Fundo:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356;

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

- III aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo;
- VIII prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI obter ou conceder empréstimos; e
- XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 6º. A Administradora, por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo 1º A Administradora permanecerá responsável pela administração do FUNDO pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de que trata este Artigo 6º.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata este Artigo 6º (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida Assembleia Geral, ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º No caso de renúncia da ADMINISTRADORA, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do FUNDO, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Artigo 7º. O Fundo, representado pela Administradora, contratou a **INTRUM BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.063.190/0001-78, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 126, 8º andar, conjunto 81CV, CEP 04532-060, para prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo (“Consultora Especializada”).

Parágrafo 1º Sem prejuízo das obrigações atribuídas à Consultora Especializada no âmbito do Contrato de Consultoria, a ela caberá assessorar a Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

Artigo 8º. O Fundo, representado pela Administradora, contratou a **INTRUM BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, para prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos (“Agente Cobrador”).

Parágrafo 1º As atividades de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos serão realizadas pelo Agente Cobrador, observadas as especificidades de cada Direito Creditório, sem qualquer prejuízo da cobrança ordinária de Direitos Creditórios, que ficará a cargo do Custodiante do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo 2º Os Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo poderão ser cobrados judicialmente e/ou extrajudicialmente, pelos Agentes Cobradores, na forma do *caput*, sendo que o valor bruto recuperado será integralmente pago ao Fundo.

Capítulo 4º |

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 9º. A Taxa de Administração, devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, será calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e paga mensalmente, calculada conforme tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0,00 – 100.000.000,00	0,20%
100.000.000,01 – 200.000.000,00	0,18%
200.000.000,01 – 500.000.000,00	0,16%
500.000.000,01 ou maior	0,14%

Parágrafo Único Até o sexto mês de funcionamento do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja inferior a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a título de Taxa de Administração. A partir do sétimo mês de funcionamento do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de Taxa de Administração.

Artigo 10º. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida a remuneração calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e paga mensalmente, com base em um ano de 252

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0,00 – 100.000.000,00	0,15%
100.000.000,01 – 200.000.000,00	0,135%
200.000.000,01 – 500.000.000,00	0,12%
500.000.000,01 ou maior	0,105%

Parágrafo Único Até o sexto mês de funcionamento do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja inferior a R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). A partir do sétimo mês de funcionamento do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela prestação dos serviços de custódia.

Artigo 11º. Pela prestação dos serviços de gestão, será devida à GESTORA a remuneração calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0,00 – 100.000.000,00	0,15%
100.000.000,01 – 200.000.000,00	0,135%
200.000.000,01 – 500.000.000,00	0,12%
500.000.000,01 ou maior	0,105%

Parágrafo Único Até o sexto mês de funcionamento do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). A partir do sétimo mês de funcionamento do Fundo, caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços de gestão.

Artigo 12º. Os valores das remunerações mínimas mensais definidas nos Artigos 9º, 10 e 11 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ou início da prestação do serviço, pela variação positiva do IGPM-FGV do período.

Parágrafo Primeiro Quando por solicitação formal ou por demanda de Assembleia Geral de Cotistas, for necessária a participação de equipe técnica para análise, discussão e implementação de alterações no Fundo, a Administradora fará jus a remuneração adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada. O pagamento ocorrerá após a comprovação da conclusão do trabalho, por meio de relatório

de execução de horas, em até 5 (cinco) Dias Úteis. O referido valor será reajustado anualmente pela variação positiva do IGPM-FGV do período, contando-se da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo Para a implantação do FUNDO, de todos os sistemas, a elaboração e/ou revisão de regulamento inicial, será cobrada uma taxa adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), paga uma única vez ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada pelo Custodiante taxa mensal fixa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto Caso existam procedimentos de distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, pela Administradora, na qualidade coordenadora líder de tal oferta pública, não será cobrada qualquer taxa pela Administradora relativamente à primeira oferta de Cotas do Fundo. Caso sejam realizadas ofertas adicionais de Cotas do Fundo nos termos da Instrução CVM 476, será devido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de início das novas ofertas, o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 13º. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Consultora Especializada fará jus a uma remuneração mensal fixa, que será provisionada todo Dia Útil e paga pelo Fundo à Consultora Especializada até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, conforme detalhado no Contrato de Consultoria.

Artigo 14º. Pela prestação dos serviços de cobrança, o Agente Cobrador fará jus a uma remuneração mensal composta de uma parcela fixa, e de uma parcela variável, a ser calculada de acordo com sucesso do Agente Cobrador na recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme detalhado no Contrato de Cobrança.

Parágrafo 1º A remuneração do Agente Cobrador será calculada e provisionada diariamente e será paga pelo Fundo mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 15º. A atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, será exercida pela **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Custodiante"), consistindo nas seguintes atividades:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;
- V. fazer, por si ou por terceiros contratados, incluindo o Agente Cobrador, a custódia, administração e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Contratos de Cessão e demais documentos representativos dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e a Agência Classificadora de risco, a Gestora e a Consultora Especializada;
- VII. cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito do FUNDO; e
- VIII. prestar serviços de custódia de Ativos Financeiros.

Artigo 16º. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o CUSTODIANTE realizará por amostragem a verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios de que tratam os incisos II e III do Artigo 15 acima, sem prejuízo da faculdade de realizar auditorias independentes junto ao agente de depósito porventura nomeado, caso entenda como sendo necessária, para melhor o atendimento dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º O Anexo I contém os parâmetros de quantidade dos Direitos Creditórios cedidos e de diversificação de Devedores a serem adotados pelo Custodiante para verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Artigo 17º. A validação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo em relação ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Artigo 31 deste Regulamento será realizada pelo Custodiante mediante (i) obtenção de arquivo enviado pelo respectivo Cedente ou pelos Agentes Cobradores, contendo informações sobre os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de cessão; e (ii) verificação da aderência das informações obtidas no arquivo eletrônico com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Artigo 18º. O Custodiante poderá delegar a obrigação de guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, seus anexos, seguros, garantias e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios a um ou mais Agentes de Depósito, sendo certo, contudo, que a guarda e o depósito dos citados Documentos

Comprobatórios por tais terceiros não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Artigo 19º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas acima, os serviços de (i) controladoria de ativos e passivos do Fundo, que engloba o controle e processamento dos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários da carteira, bem como das obrigações e responsabilidades do Fundo, e (ii) escrituração de Cotas, são prestados ao Fundo pelo Custodiante.

Artigo 20º. Poderão compor o patrimônio do Fundo os seguintes direitos creditórios ("Direitos Creditórios"), sem limite de concentração ou restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo tipo listado abaixo:

- a. Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou em renegociação quando de sua cessão ao FUNDO;
- b. Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- c. Direitos Creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada um fator preponderante de risco ao FUNDO;
- d. Direitos Creditórios originados por Cedentes ou representativos de obrigações de Devedoras em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e. Direitos Creditórios decorrentes da titularidade de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados e não-padronizados; e
- f. Direitos Creditórios decorrentes de notas promissórias, duplicatas, certificados de recebíveis imobiliários (CRI), debêntures e outros recebíveis de renda fixa.

Parágrafo 1º Inobstante o acima disposto, não poderão compor a carteira de investimento do Fundo quaisquer Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 31, a serem verificados pelo Custodiante na respectiva data de cessão.

Parágrafo 2º Também não poderão compor a carteira de investimentos do Fundo quaisquer Direitos Creditórios cedidos por, ou que tenham como Devedor ou coobrigado, (i) sociedades que atuem diretamente e que tenham como principal fonte de faturamento o setor de construção civil, como construtoras ou empreiteiras, sendo contudo permitido o investimento pelo Fundo em Direitos Creditórios cedidos por, ou que tenham como Devedor ou coobrigado, incorporadoras imobiliárias; (ii) sociedades que atuem diretamente e que tenham como principal fonte de faturamento o setor de agronegócio; e (iii) a União Federal, os Estados ou Municípios ou o Distrito Federal, bem como quaisquer órgãos, subdivisões, departamentos e autarquias vinculadas a tais entidades, ou empresas públicas por elas controladas ou sociedades de economia mista de que participem, ou, ainda, quaisquer outros órgão ou entidades que componham quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em

qualquer âmbito da federação.

Parágrafo 3º Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, observado que os Direitos Creditórios de obrigação de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se de outra forma permitido nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Parágrafo 4º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente Cobrador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Ademais, as aplicações do Fundo previstas neste Capítulo 6º expõem o patrimônio do Fundo, conforme fatores de risco previstos no Capítulo 7º deste Regulamento.

Parágrafo 5º São vedadas operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, ressalvadas as operações com finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 21º. Exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo entidades originadoras ou titulares ou emissoras de Direitos Creditórios (cada, um “Cedente”) que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo, com a interveniência e anuência da Administradora e da Gestora, e cujos termos e condições tenham sido objeto de prévia aprovação pela Consultora Especializada. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo 1º O Fundo adquirirá Direitos Creditórios, inclusive carteiras, originadas e/ou alienadas por Cedentes, distintos ou não, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, o presente Regulamento não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 2º A Gestora, diretamente ou por intermédio da Consultora Especializada, tem ampla liberdade para selecionar e negociar em nome do Fundo Direitos Creditórios das mais diversas naturezas e com as mais diversas características, observada sempre a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral de qualquer aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, na forma deste Regulamento, e a observância às demais disposições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão. Determinadas características dos Direitos Creditórios tais como prazo de vencimento e valor de face não são determinantes no processo de seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, e, portanto, não constam do rol de Critérios de Elegibilidade deste Regulamento a serem observados pelo Custodiante.

Artigo 22º. São considerados “Documentos Comprobatórios” os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, que consistirão, sem limitação, em contratos celebrados entre os

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Cedentes (ou cedentes originários que cederam os Direitos Creditórios ao Cedente) e seus respectivos clientes, devedores e/ou garantidores (“Devedores”), ou instrumentos de emissão de dívida dos Cedentes e/ou Devedores, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, incluindo, mas não se limitando a faturas de prestação de serviços, duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos, bem como documentos que formalizem a constituição de garantias outorgadas pelos Devedores e/ou terceiros, notificações judiciais e notificações extrajudiciais (“Documentos Comprobatórios”).

Artigo 23º. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

Artigo 24º. É permitido ao Fundo, conforme prévia aprovação da Assembleia Geral, na forma deste Regulamento, realizar a alienação dos Direitos Creditórios de sua carteira para qualquer terceiro, na forma e nos limites do respectivo instrumento de cessão a ser celebrado com tais terceiros.

Artigo 25º. O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes “Ativos Financeiros”:

- a. moeda corrente nacional;
- b. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c. títulos de emissão do Banco Central;
- d. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima;
- e. certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., Itau Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal; e
- f. cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos das classes “Referenciado” e “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, conforme acordado entre os Cotistas e a Gestora.

Artigo 26º. Os Ativos Financeiros acima relacionados serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observado ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento.

Artigo 27º. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo para proteção de posições detidas à vista.

Artigo 28º. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 29º. O FUNDO não aplicará em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

Artigo 30º. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, da Gestora ou do CUSTODIANTE em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Parágrafo Único O FUNDO está sujeito aos seguintes riscos:

- i. Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- ii. Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;
- iii. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratado;
- iv. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- v. Ausência de prévia e clara definição dos Direitos Creditórios elegíveis: A política de investimento do FUNDO está pautada na capacidade dos Cotistas e da Consultora Especializada de avaliar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do FUNDO, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos. Contudo, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco do FUNDO;
- vi. Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da Gestora e da Consultora Especializada, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- vii. Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego e mudanças legislativas poderão afetar a solvência dos Devedores, podendo ocasionar o aumento do nível de inadimplência dos Direitos Creditórios ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do FUNDO e podendo resultar em perdas, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- viii. Risco de insucesso na cobrança judicial e extrajudicial: A carteira do FUNDO poderá ser composta por Direitos Creditórios vencidos, os quais poderão ser objeto de cobrança judicial e/ou extrajudicial. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO;
- ix. Modalidade de investimento sofisticada: O FUNDO se enquadra em modalidade de investimento que tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido do FUNDO, ou podem tornar o investimento nas Cotas ilíquido;
- x. Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas: Em razão da possibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente e, por esta

razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o FUNDO poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente Cobrador em conjunto, conforme definido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios;

- xi. Falta de definição clara do perfil de risco: O FUNDO se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo FUNDO, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão e mecanismo de cobrança de Direitos Creditórios em atraso;
- xii. Ausência de garantias adicionais: Não há predefinição de garantias como colateral e/ou coobrigação (estes dois últimos fatores serão definidos caso a caso, no momento de aquisição das carteiras). Os critérios de concentração por Devedor ou coobrigado limitam-se ao disposto no Artigo 20, Parágrafo 3º do Regulamento, o que pode não ser suficiente para assegurar adequada diversificação de risco do Fundo;
- xiii. Ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas poderão não contar com classificação de risco emitida por agência de classificação de risco (*rating*), o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e a capacidade do FUNDO em honrar como pagamentos de amortização e resgates das Cotas. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos de forma a otimizar ganhos.
- xiv. Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos e a vencer. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nestas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- xv. Risco decorrente da diversificação da carteira de Direitos Creditórios: a carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo;
- xvi. Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida desfazer o investimento em suas Cotas, antes

da liquidação do Fundo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Ademais, os Cotistas podem ter de observar restrições à negociação de suas Cotas, caso sua distribuição ocorra mediante oferta pública restrita, nos termos da Instrução CVM 476;

- xvii. Ausência de liquidez dos Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo;
- xviii. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo ou série: O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração da série, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento da série, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios inadimplidos. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;
- xix. Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de o Agente Cobrador recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida;
- xx. Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente Cobrador em nome do FUNDO. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente Cobrador não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência

dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Consultora Especializada não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente Cobrador, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente Cobrador conseguirá contratar terceiros que o assessorarem e o auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Agente Cobrador e os terceiros por ele contratados, o Agente Cobrador poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente Cobrador. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente Cobrador contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- xxi. Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente Cobrador em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente Cobrador não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- xxii. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
- xxiii. Risco decorrente da ausência de prévio conhecimento dos Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;
- xxiv. Riscos decorrentes de contingências judiciais: Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o

FUNDO poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;

- xxv. Risco de liquidação antecipada do FUNDO: Conforme hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo ou Série” acima;
- xxvi. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente;
- xxvii. Risco de Concentração: O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;
- xxviii. Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;
- xxix. Inexistência de rendimento predeterminado: As Cotas serão valorizadas conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos neste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;
- xxx. Ausência de coobrigação dos Cedentes: O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao FUNDO suportar o risco de inadimplência dos Devedores. O FUNDO deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos

pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do FUNDO; e

(a) Desconsideração da Cessão: Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a ADMINISTRADORA, a Gestora, o CUSTODIANTE e a Consultora Especializada não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direitos Creditórios e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao FUNDO.

Artigo 31º. Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- I tenham sido objeto de seleção, pela Gestora e/ou pela Consultora Especializada, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II sejam quaisquer dos Direitos Creditórios previstos no Artigo 20; e
- III a respectiva aquisição da carteira de Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, na forma deste Regulamento;

Artigo 32º. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Agente Cobrador através dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o Agente Cobrador venha a julgar conveniente:

- I. inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos extrajudiciais que o Agente Cobrador julgar adequados, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se os limites legais previstos na legislação vigente, e respeitados, sempre que aplicáveis, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- II. a cobrança do Devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais coobrigados poderá ser

feita pelo Agente Cobrador e, independentemente do disposto na alínea anterior, por meio de ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias.

Parágrafo Único Tendo em vista que o FUNDO adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, cujos processos de originação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente, o FUNDO adotará diferentes estratégias para cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios, a serem acordados entre a ADMINISTRADORA, a Consultora Especializada e o Agente Cobrador, de acordo com as características da carteira e dos Devedores em questão e da modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Agente Cobrador com o objetivo de obter sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, sempre observados os princípios éticos de cobrança definidos no inciso I do Artigo 28 acima.

Capítulo 9º |

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, dentre outras obrigações constantes deste Regulamento:

;

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- II. alterar o Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente Cobrador;
- IV. deliberar sobre a alteração da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;
- VI. deliberar sobre a aquisição ou a venda de Direitos Creditórios;
- VII. deliberar sobre a oportunidade e conveniência da emissão de novas séries de Cotas pelo Fundo, e aprovar os seus termos e condições; e
- VIII. aprovar a amortização de Cotas do Fundo e o correspondente valor a ser amortizado, na forma do Artigo 47 abaixo.

Parágrafo 1º O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º O Fundo poderá, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, contratar, em nome do Fundo, quaisquer prestadores de serviços, desde que mediante indicação feita pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar

Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004

Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Cobrador.

Artigo 34º. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II não exercer cargo ou função na Administradora e suas Partes Relacionadas; e
- III não exercer cargo ou estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer Cedente ou Devedor de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º Os representantes dos Cotistas não receberão qualquer remuneração do Fundo ou da Administradora.

Artigo 35º. A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á mediante carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo 2º Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando efetuada em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 35, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio de carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 36º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 37º. Na Assembleia Geral a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 37.

Parágrafo 1º As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 33, incisos III, IV e V, deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 2º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas e dos seus representantes legais, os procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 3º Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Custodiante e seus respectivos empregados.

Artigo 38º. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante envio de carta, ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

Artigo 39º. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

Artigo 40º. As Cotas de emissão do Fundo serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome de seus titulares. Estas contas de depósito caracterizam a qualidade de cada respectivo Cotista. Na hipótese de as Cotas estarem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), a condição de Cotista se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela própria B3 – Segmento CETIP UTVM.

Artigo 41º. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 42º. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo em relação às matérias que a referida Cota tiver direito de voto, nos termos do Capítulo 9 do presente Regulamento.

Artigo 43º. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido nas proporções dos valores para resgate de Cotas, no limite desses valores, não havendo afetação ou vinculação de parcela do Patrimônio Líquido do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas. No caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se resgate de Cotas em Direitos Creditórios.

Artigo 44º. A primeira emissão de Cotas do Fundo contará com as características dispostas a seguir:

Emissor:	SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
Distribuidor:	A própria Administradora.
Valor total da emissão:	até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
Valor mínimo da emissão:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As Cotas não subscritas até a data de encerramento da colocação serão imediatamente canceladas.
Número de séries:	Série única.
Prazo de Vencimento:	3 (três) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Valor de emissão da Cota:	R\$ 1,00 (um real).
Quantidade de Cotas:	65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de Cotas.
Integralização:	A integralização das Cotas do Fundo se dará em até 02 (dois) anos, exclusivamente em moeda nacional, conforme chamadas da Administradora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou Documento de Ordem de Crédito (“DOC”) de conta do Cotista.
Forma de colocação:	Pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 45º. As Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observado o disposto na regulamentação aplicável. Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º As Cotas do Fundo serão registradas para negociação na B3 – Segmento CETIP UTMV, e sua efetiva negociação na B3 – Segmento CETIP UTMV dependerá, necessariamente da obtenção de uma classificação de risco por agência de classificação de risco (*rating*) atuante no país.

Parágrafo 2º Observado o procedimento descrito acima, na hipótese de negociação das Cotas em operações no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por comprovar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas, de forma a cumprir com o disposto no Capítulo II deste Regulamento, inclusive mediante a exigência de assinatura, pelo investidor adquirente de Cotas do Fundo no mercado secundário, de Termo de Adesão.

Artigo 46º. Após a emissão inicial, quaisquer novas emissões feitas pelo Fundo poderão ser realizadas se:

- a. a Assembleia Geral aprovar a emissão de novas Cotas e suas características, na forma do Artigo 33, supra;
- b. a Administradora efetuar, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral, o registro de distribuição das novas Cotas junto à CVM, nos termos da regulamentação vigente, nos casos em que as referidas emissões sejam realizadas mediante oferta pública não sujeita a dispensa automática de registro, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 400, ou de outra forma dispensada de registro junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 476; e
- c. a Administradora preencher um suplemento e levá-lo a registro junto à CVM, nos moldes do Anexo III deste Regulamento.

Artigo 47º. As Cotas do Fundo serão amortizadas a qualquer tempo, a partir da integralização inicial de Cotas, mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, a qual definirá o montante a ser distribuído aos Cotistas. A amortização prevista neste Artigo 47 compreenderá, observados os termos da referida Assembleia Geral, os recursos líquidos existentes no caixa do Fundo, provenientes do pagamento ou alienação dos Direitos Creditórios, após o pagamento de encargos e despesas do Fundo e a constituição ou recomposição de sua Reserva de Caixa. O pagamento da amortização estabelecida neste Artigo 47 será realizado até o 2º (segundo) Dia Útil contado da data da realização da Assembleia Geral que a aprovar.

Parágrafo 1º Para efeitos de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota vigente na data de amortização, deduzido de eventuais despesas, tributos e taxas.

Parágrafo 2º Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Para todas as finalidades, a amortização das Cotas prevista no Artigo 47, caput, acima, seguirá a seguinte ordem: (i) primeiro será amortizado o principal e (ii) somente depois os juros serão amortizados.

Artigo 48º. As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, contando portanto com dispensa automática de registro.

Artigo 49º. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento por meio de assinatura de Termo de Adesão a este Regulamento, constante do Anexo II.

Capítulo 11º |

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 50º. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo 1º Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo 2º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 51º. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota será apurado até o 3º (terceiro) Dia Útil posterior ao encerramento do mês a que se referir.

Artigo 52º. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

Artigo 53º. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por serem ativos que não têm um mercado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que os Direitos Creditórios vencidos serão precificados com uma desvalorização calculada conforme método acordado entre a Administradora, o Custodiante e a Consultora Especializada.

Capítulo 12º |

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 54º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação, bem como custos e comissões decorrentes de serviços relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive com contratação do Agente Cobrador;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade de balão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, conforme aplicável; e
- j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo Único As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente à análise e seleção dos ativos para integrarem a carteira do Fundo, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo, devem correr por conta da Administradora.

Artigo 55º. Além das obrigações legal e regularmente impostas, a ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no FUNDO, se for o caso.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste [Artigo 55](#) deve ser feita por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora.

Artigo 56º. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 57º. A Administradora deve enviar a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 58º. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Único Os exercícios sociais do Fundo têm duração de 1 (um) ano cada, com início em 31 de março de cada ano.

Capítulo 14º |

DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 59º. Poderá haver a liquidação do Fundo nas seguintes hipóteses, além de outras previstas neste Regulamento:

- a) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) por deliberação de Assembleia Geral; e
- c) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento.

Artigo 60º. Na ocorrência de liquidação do FUNDO, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, conforme estabelecido na Assembleia Geral.

Artigo 61º. Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma classe.

Capítulo 15º |

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 62º. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Anexo I

Parâmetros do Custodiante para Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

Definição dos critérios para utilização de amostras:

1. Determinação da amostra

O tamanho da amostra a ser analisada será definido a partir dos seguintes parâmetros:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = *Critical score* = 1,96 (95%)

p = proporção a ser estimada = 5%

ME = erro médio = 2,6%

A partir dos parâmetros acima mencionados, será selecionada uma amostra de 270 itens.

Os procedimentos acima definidos serão executados com base em testes por amostragem. Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

2. Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á “Grupo A de Carteiras” aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e “Grupo B de Carteiras” as demais Carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data-base de teste. A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando a amostra total de 270 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 216 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 54 itens.

3. *Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:*

Após aplicação das metodologias dos itens 1 e 2 supracitados, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 216 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 54 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 162 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

I - Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente Cobrador. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente.

II - Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante.

III. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente Cobrador, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente Cobrador como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação “Markdown MTM”, excluindo-as das seleções de verificação de lastro futuras.

Anexo II
Modelo do Termo de Adesão

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO SOLUTION NPL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO**
CNPJ/ME nº 34.218.173/0001-00

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[]			[]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[]	[]	[]	[]
E-mail para comunicações do Fundo:		[]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO** ("Fundo"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o Regulamento do Fundo, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM 30, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora e das remunerações devidas aos demais prestadores de serviços do Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.;

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante ou quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo 7º do Regulamento;

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens, exceto se para tal erro tenha concorrido a Administradora, com dolo ou culpa;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

1.23. Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [=]

Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores. Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais. Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(Local e Data) _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo III
Modelo do Suplemento

SUPLEMENTO DA [=]^a EMISSÃO DE COTAS DO SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento**”), referente às cotas (“**Cotas da [=]^a Emissão**”) de emissão do **SOLUTION NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.173/0001-00 (“**Fundo**”), com seu regulamento registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195,4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**Administrador**”).
2. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [=] ([=]) Cotas da [=]^a Emissão, no valor de R\$ [=] ([=] reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas da [=]^a Emissão (“**Data da 1ª Integralização**”), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).
3. **Prazo:** [=].
4. **Oferta:** As Cotas desta [=]^a Emissão serão ofertadas com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009 (“**ICVM 476**”), conforme alterada, respeitando o prazo para subscrição determinado em referida ICVM 476.
5. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da [=]^a Emissão:** Na subscrição das Cotas da [=]^a Emissão em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas da [=]^a Emissão que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
6. **Distribuição:** A distribuição das Cotas da [=]^a Emissão do Fundo será realizada em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os prazos e demais procedimentos de distribuição previsto na ICVM 476.

7. **Distribuidor:** [=].
8. **Pagamento de despesas e composição da Reserva de Caixa:** [=].
9. **Amortização e Resgate das Cotas da [=]ª Emissão:** As Cotas do Fundo serão amortizadas a qualquer tempo, a partir da integralização inicial de Cotas, conforme aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral. O resgate das Cotas ocorrerá por ocasião da liquidação do Fundo.
10. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administradora)